



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº <u>2352</u> -Pág(s). <u>28 e 29</u>
De <u>22/12/2021</u> a <u>23/12/2021</u>
<u>Valdemar Gamba</u>

LEI Nº 2.680/2021

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.509/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterada a redação do artigo 1º, e acrescido os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao referido artigo da Lei Municipal nº 2.509/2019, que passara a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**- Fica autorizada a execução de obras de Pavimentação Asfáltica e drenagem pluvial urbana em logradouros públicos no Município de Alta Floresta - MT, através da Contratação Direta de empresa para execução da pavimentação e drenagem, realizada por associação de moradores e/ou realizada pelos moradores das ruas abrangidas pela obra.

§ 1.º- Quando a obra for contratada pela associação dos moradores do bairro, fica autorizada a realização de contrapartidas pelo poder público municipal.

§ 2.º- Para efeitos desta lei são consideradas contrapartidas:

- I- credenciamento e/ou habilitação de empresas aptas à execução dos serviços;
- II- fornecimento de materiais necessários para a pavimentação;
- III- elaboração e aprovação dos projetos para execução da pavimentação comunitária, tais como, projeto de pavimentação; projeto de drenagem pluvial urbana; memorial quantitativo e orçamento; projetos de pavimentação e sinalização viária vertical/horizontal; drenagem pluvial; e demais projetos que a Administração fundamentalmente achar necessários;
- IV- execução da drenagem pluvial urbana, regularização da cancha, obras de contenção, custos com desapropriação, aterro, alargamento, sinalização viária e demais serviços e materiais inerentes a regularização/preparação para receber a pavimentação;
- V- orientação e fiscalização técnica da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 3.º- A empresa contratada, assim como a associação comunitária para receber a contrapartida deverá demonstrar sua regularidade e todos os projetos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente às licenças ambientais necessárias, devendo prestar contas após a utilização desta, ficando sujeitas à fiscalização do município e às penalidades da lei em caso de constatação de irregularidades.”

- Art. 2.º-** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.509/2019 permanecerão em vigor.
- Art. 3.º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.509/2019, com as alterações da presente Lei.
- Art. 4.º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 21 de dezembro de 2.021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal